

## Sessão 14

### Direito Privado e Direito do consumidor

**113**

**EVICÇÃO: SUBSISTÊNCIA DO DIREITO MATERIAL DE RESSARCIMENTO SEM A DENUNCIÇÃO DA LIDE.** *Wesley de Oliveira Maciel, Celso Hiroshi Iocohama (orient.)* (UNIPAR).

A obrigatoriedade da denúncia da lide ainda tem sido objeto de controvérsia na doutrina brasileira. Entretanto, de forma majoritária, considera-se que a litisdenúncia é obrigatória somente na hipótese da evicção (CPC, art. 70, I). Quando se afirma isso, está-se a defender que o não exercício desse ônus processual no referido caso implica a perda do direito de regresso. Faz-se importante, então, verificar a possibilidade de se exercer o direito em ação posterior. O presente trabalho objetiva analisar a obrigatoriedade da denúncia da lide no caso da evicção sob uma perspectiva crítica, relativizando-a e trazendo argumentação favorável, bem como defendendo, à subsistência do direito de ressarcimento pela devolução do preço em ação autônoma. O adquirente, ainda que não tenha denunciado da lide o alienante, não pode ficar privado do direito de recobrar o valor perdido. Isso é consequência necessária, que se impõe em virtude de inexecução contratual. A denúncia da lide deve ser realizada quando se pretende a indenização no mesmo processo. Todavia, não fazendo uso do referido instituto processual, perde-se apenas o direito de indenização no mesmo momento, não se podendo falar na impossibilidade de se reaver posteriormente o que foi pago, como tem sido defendido pela doutrina majoritária. Não há, no Direito Brasileiro, uma ação autônoma de evicção, mas é possível o uso de ação autônoma para o ressarcimento do preço. A metodologia utilizada é a da pesquisa bibliográfica. Em oposição ao que afirma a doutrina processual majoritária, conclui-se que, não havendo a denúncia da lide na hipótese da evicção, não há que se falar em perda do direito material de ressarcimento, havendo, ainda, a possibilidade de se utilizar ação autônoma para reaver o preço pago. (PIBIC).